



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 502/2001.

Dispõe sobre nova redação do artigo 1º da Lei n.º487/00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n.º487, de 04 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º. Fica instituído em favor dos Professores e Especialistas do Ensino Fundamental do Município, um abono anual, pago com recursos excedentes da parcela 60% (sessenta por cento) da conta vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

§ 1º. O abono será pago no período compreendido entre o primeiro dia útil de janeiro até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, calculado proporcionalmente dentre os interessados, levando-se em consideração o cargo, a carga horária, classe, nível e habilitação do professor e especialista referente ao exercício anterior.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

§ 2°. O pagamento na data aprazada no presente artigo somente poderá ser adiado com prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

§ 3°. Atendidas as regras gerais estabelecidas neste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a matéria.

.....

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor a partir desta data, mantendo-se o que mais determina a Lei n.º487, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 3°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de fevereiro de 2001.


Galbê Maia
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

C G C 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 502/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas - RN, 21 de fevereiro de 2001.


GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal